Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo "RACE"

Artigo 1º

Âmbito

1. O presente Regulamento estabelece as normas de execução do Programa de Bolsas de Estudo "RACE" (adiante, Bolsas de Estudo) para o ano letivo 2026/2027, instituído pelo Protocolo de Colaboração (adiante, Protocolo) celebrado entre a Race – Refrigeration & Air Conditioning Engineering, S.A. (adiante, RACE) e o Instituto Superior Técnico (adiante, Técnico).
2. A finalidade do Programa de Bolsas de Estudo é comparticipar a formação de estudantes do Técnico com reconhecido mérito e com dificuldades financeiras, nos termos do Protocolo e presente Regulamento.

Artigo 2º

Caracterização

1. O Programa de Bolsas de Estudo visa comparticipar na formação de estudantes, através de 1 (uma) Bolsa anual no valor de 3.000€.
2. Podem candidatar-se às Bolsas de Estudo, estudantes que respeitem as condições constantes do presente Regulamento.
3. As candidaturas serão avaliadas pelo Júri cuja constituição e competências vêm mencionadas no presente Regulamento.
4. A decisão de atribuição de bolsa é comunicada aos candidatos pelo Núcleo de Desenvolvimento Académico do Técnico. Em caso de atribuição, o estudante assinará um Contrato de Bolsa com o Técnico com os direitos e deveres de ambas as partes.

Artigo 3º

Condições para atribuição

1. As Bolsas de Estudo destinam-se a estudantes do Técnico, matriculados no Mestrado em Engenharia Mecânica ou no Mestrado em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores, com nacionalidade Portuguesa e residência permanente preferencialmente fora da região metropolitana de Lisboa e que obedeçam às condições abaixo discriminadas:
 a) Estarem comprovadas as dificuldades financeiras por estarem integrados num agregado familiar com um rendimento per capita inferior a 28 vezes o indexante dos apoios sociais em vigor no início do ano letivo, acrescido do valor da propina máxima anualmente fixada

para o respetivo ciclo de estudos do ensino superior público, ou seja, no valor igual ou menor a € 15.693,47 *per capita*.

b) Desempenho académico, tendo em conta os critérios indicados:

i. Tenham concluído todas as unidades curriculares referentes a cada um dos anos anteriores no total de 60 ECTS no mesmo ano letivo, na licenciatura e/ou no mestrado, em que a média de classificação de licenciatura e/ou de mestrado seja igual ou superior a 14,0 valores, contabilizados no *fénix*, até à data da análise da candidatura.

ii. Estudantes vindos de outra instituição de ensino superior, cuja nota de admissão ao Técnico seja igual ou superior a 14,5.

2. As Bolsas serão distribuídas pelos cursos em função dos candidatos, e sem obrigatoriedade de atribuição de uma Bolsa por cada curso diferente.

3. Não são elegíveis os alunos que estudam no Técnico ao abrigo de programas de Mobilidade oriundos de Universidades Parceiras.

4. Comprometerem-se a colaborar em atividades de voluntariado durante o período em que beneficiarem da Bolsa, no total de 30 horas por semestre.

Artigo 4º

Prazos

1. Os prazos para submissão da candidatura e para a sua apreciação são anualmente divulgados para o efeito na página eletrónica do Núcleo de Desenvolvimento Académico (NDA-IST).

Artigo 5º

Candidaturas

1. Podem candidatar-se às Bolsas de Estudo estudantes que respeitem as condições de elegibilidade, constantes do presente Regulamento e comprovadas com documentos válidos e atualizados.

2. A formalização da candidatura é efetuada obrigatória e unicamente através do Sistema Connect de acordo com as instruções disponíveis na página do "NDA – Estudantes – Bolsas de Estudo", em duas etapas: perfil financeiro e candidatura.

3. O perfil financeiro realiza-se uma única vez na área "SmartIES" no Connect, onde são exigidos e devem ser carregados os seguintes documentos:
 a. Cópia da Nota de Liquidação do IRS referente ao ano civil anterior ao da candidatura;
 b. Comprovativo da dimensão do agregado familiar descarregado do Portal das Finanças;
 c. Comprovada a inexistência do documento referido em a) deve anexar-se o documento substituto e/ou uma declaração de honra explicativa dos meios de subsistência do estudante e/ou seu agregado familiar.
4. A candidatura a cada bolsa realiza-se na área "Admission", no Connect, e exige serem carregados os seguintes documentos:
 a. Carta de motivação demonstrativa da importância da bolsa no desenvolvimento pessoal e académico do candidato;
 b. Outros documentos, sempre que exigidos no Regulamento, ou documentos que o estudante considere de relevante importância para apreciação da candidatura.
5. A informação e os documentos solicitados destinam-se a, nomeadamente:
 a. Fornecer informação fiscal e contributiva de todos os elementos do agregado familiar;
 b. Calcular o rendimento per capita do agregado familiar;
 c. Verificar a satisfação das condições de elegibilidade;
 d. O estudante é integralmente responsável pela veracidade, integralidade e atualidade das informações prestadas e documentos entregues, conforme exigível pelos princípios da confiança e da boa-fé;
 e. Os erros ou omissões cometidas nas informações prestadas e nos documentos entregues são da exclusiva responsabilidade do estudante;
 f. É exigido aos candidatos e aos demais membros do respetivo agregado familiar, sempre que aplicável, consentimento individual e expresso quanto ao tratamento dos respetivos dados pessoais visados;
 g. No consentimento referido no número anterior deve incluir-se a expressa autorização ao Técnico de transferência dos dados pessoais para o mecenas com a estrita finalidade e âmbito de tratamento destes dados para efeitos de deliberação da candidatura.

6. Para efeitos de verificação da situação económica dos estudantes, o Júri poderá solicitar informação adicional e poderão vir a ser chamadas a dar parecer, pessoas que lidem diretamente com os estudantes em questão.

Artigo 6º

Júri

1. O júri do Programa de Bolsas de Estudo tem a seguinte composição:
 a. Presidente – o representante do mecenas, ou quem este designar;
 b. Comissão de Acompanhamento do Programa no Técnico, constituída pelo Presidente do Técnico (ou quem este designar), e o Coordenador do Núcleo de Desenvolvimento Académico- NDA;
2. Compete ao Júri, nomeadamente:
 a. Avaliar as candidaturas;
 b. Caso seja necessário entrevistar os candidatos selecionados de acordo com as condições de atribuição das Bolsas, definidas no presente Regulamento;
 c. Decidir:
 I. Sobre a ordenação dos candidatos;
 II. Pela não atribuição de uma ou mais Bolsas de Estudo;
 III. A atribuição do valor das Bolsas;
 IV. Os montantes a devolver pelos bolseiros e em que condições.

As deliberações do júri são soberanas, delas não cabendo recurso.

Artigo 7º

Pagamento da Bolsa de Estudo

O pagamento da Bolsa de Estudo é realizado pelo Técnico diretamente ao estudante nos seguintes termos:

1. Após comprovação das condições de elegibilidade e a assinatura do contrato de bolsa, a ser disponibilizado pelo Técnico.
2. Dividida em 10 mensalidades (de outubro a julho) ou seja, com início no princípio do mês seguinte ao arranque do ano letivo.

3. Através de transferência bancária para a conta de IBAN constante no respetivo contrato de bolsa que será assinado entre o Técnico e o estudante, depois de este entregar o comprovativo da respetiva titularidade e identificação bancária.

Artigo 8º

Cessação da bolsa de estudo

1. Constituem motivos para a cessação do direito à perceção total ou parcial da Bolsa de Estudo:
 a. A perda, a qualquer título, da qualidade de estudante no curso para o qual lhe foi atribuída a Bolsa de Estudo;
 b. A não informação da alteração dos rendimentos e condições do agregado familiar que impliquem a não observância das condições de atribuição das Bolsas, definidas no presente Regulamento;
 c. A falta de idoneidade do estudante;
2. O estudante fica obrigado a repor quaisquer quantias indevidamente recebidas, podendo o Técnico usar todos os meios legais para concretizar a referida reposição.
3. O bolseiro que não reponha as quantias indevidamente recebidas dentro do prazo fixado, fica impedido de voltar a concorrer às Bolsas de Estudo no Técnico.

Artigo 9º

Renovação da Bolsa de Estudo

1. A renovação da Bolsa de Estudo está dependente da satisfação cumulativa dos seguintes critérios:
 a. Aprovação, no ano letivo anterior, em unidades curriculares constantes do correspondente plano de estudos que totalizem 60 ECTS, salvo situações devidamente comprovadas e aprovadas pelos Mecenas;
 b. Média ponderada pelo número de ECTS das classificações obtidas nas unidades curriculares aprovadas não inferior a 13 valores;
 c. Estarem comprovadas a manutenção das razões financeiras que justificaram a atribuição da Bolsa no ano anterior.

Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo "RACE"

Artigo 10º

Estudantes em mobilidade

1. Os estudantes a quem seja atribuída bolsa de estudo e que realizem um período de estudos em mobilidade, no país ou no estrangeiro, no âmbito de programas legalmente reconhecidos, conservam o direito a acumular a bolsa de estudo, com a bolsa de mobilidade, nos termos do presente regulamento, durante o período de mobilidade.

Artigo 11º

Obrigações dos bolseiros

Os beneficiários das Bolsas de Estudo comprometem-se:

1. A empenhar-se nos estudos para obterem o desejado sucesso escolar nos anos subsequentes.
2. A comunicar ao Técnico, alterações da sua situação financeira que possam justificar o não cumprimento das condições de atribuição da Bolsa.
3. A assinar o Contrato de Bolsa com o Técnico, listando todos os direitos e deveres de ambas as Partes.

Artigo 12º

Alterações e Omissões

1. Qualquer alteração ao presente Regulamento somente será válida se reduzida a escrito e assinada pelas partes, com menção expressa dos artigos eliminados, alterados ou aditados.
2. As omissões ao presente Regulamento serão analisadas conjuntamente pelo Técnico e pela RACE.

Artigo 13º.

Vigência

O presente Regulamento do Programa das Bolsas de Estudo "RACE" entra em vigor a partir da data da assinatura, e permanecerá válido até ao dia 31 de julho de 2027, renovando-se por períodos anuais sempre que se decida pela renovação das bolsas já atribuídas ao abrigo do presente regulamento.

Lisboa, outubro de 2026

TÉCNICO LISBOA

RACE

Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo "RACE"

Pela RACE

Eng. Manuel Quinaz

(Presidente da Direção)

Pelo Instituto Superior Técnico

Prof. Rogério Colaço

(Presidente do IST)